



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

AVENIDA DOM BOSCO, 437

CEP 29 712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 097 DE 26 DE ABRIL DE 1989.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A ação do Governo Municipal orientar-se-á no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à Comunidade seguindo um Plano Geral de Governo que mais atenda à realidade local.

Parágrafo Único - Na elaboração e execução do Plano Geral de Governo, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço, visando o interesse comunitário.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal poderá recorrer sempre que necessário, para a execução indireta de obras e serviços, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a entidades do setor público ou privado de forma a evitar novos encargos permanentes a ampliação de seu quadro de servidores.

Artigo 3º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida política administrativa do Município através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do Governo e Município, com atuação neste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

AVENIDA DOM BOSCO, 437

CEP 29 712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 4º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Marilândia, constitui-se dos seguintes Órgãos:

I - Órgãos de Assistência Imediata

- . Gabinete do Prefeito
- . Assessoria de Planejamento

II - Órgãos da Administração Geral

- . Departamento de Administração - DEAD
- . Departamento de Finanças - DEFI

III - Órgãos de Administração Específica

- . Departamento de Obras e Serviços Urbanos - DOSU
- . Departamento de Interior - DI
- . Departamento de Saúde e Ação Social - DESA
- . Departamento de Educação e Cultura - DEC

IV - Órgão Consultivo

- . Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Parágrafo Único - A representação gráfica da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Marilândia é a constante do anexo I.

TÍTULO III

DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

Seção I

DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º - O Gabinete do Prefeito é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo-lhe es



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

AVENIDA DOM BOSCO, 437

CEP 29 712 MARILÂNDIA

ESPIRITO SANTO

pecificamente a assistência direta ao Prefeito, com
preendendo:

- I - Orientação e coordenação de todos os atos ofici
ais que por força legal tenham que ser publica
das;
- II - Redação e preparo de correspondência privativa do
Prefeito;
- III - Registro e controle das audiências públicas do
Prefeito;
- IV - Informação ao Prefeito sobre noticiário de inte
resse da Prefeitura, assessorando-o em suas rela
ções públicas;
- V - Representação oficial do Prefeito, sempre que pa
ra isso seja credenciado;
- VI - Divulgação de Providências determinadas pelo Pre
feito aos demais órgãos da Prefeitura;
- VII - Submeter ao despacho do Prefeito projetos, proces
sos e outros documentos;
- VIII - Prestar informações sobre programas e realizações
da Prefeitura;
- IX - Coordenação das relações do Poder Executivo com
Legislativo, encaminhando à Câmara Municipal os
projetos de lei de interesse municipal;
- X - Outras atividades correlatas.

Seção II

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Artigo 6º - A Assessoria de Planejamento é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo l
he as seguintes atribuições básicas:

- I - A elaboração, em conjunto com o Departamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

AVENIDA DOM BOSCO, 437

CEP 29 712 MARILÂNDIA

— ESPÍRITO SANTO

Finanças, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento, do orçamento-programa e do orçamento plurianual de investimentos;

- II - A coleta e atualização de informações e dados econômicos e sociais do Município, com elaboração de estatísticas anuais e análise do desempenho dos serviços públicos;
- III - Elaboração, atualização e promoção da execução dos planos e programas municipais de desenvolvimento;
- IV - Elaboração de estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
- V - A promoção de estudos e projetos visando a identificação, localização e captação de recursos financeiros para o Município, em articulação com o Departamento de Finanças;
- VI - O controle da execução física e financeira dos planos municipais e a avaliação de seus resultados.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Seção I

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - O Departamento de Administração é um órgão ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, coordenação, execução e controle de atividades administrativas, compreendendo:

- I - O recrutamento, seleção e treinamento do pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

AVENIDA DOM BOSCO, 437

CEP 29 712 MARILÂNDIA

— ESPÍRITO SANTO

- da Prefeitura;
- II - A organização, manutenção e atualização do cadastro de pessoal, registrando todas as ocorrências de sua vida funcional;
 - III - A fiscalização e registro de frequência individual dos servidores;
 - IV - A elaboração da folha de pagamento de pessoal;
 - V - A organização da escala de férias dos servidores após consulta às chefias de departamentos;
 - VI - A execução dos trabalhos de datilografia, cópia e reprodução dos documentos da Prefeitura;
 - VII - O recebimento, protocolo, distribuição e registro de todos os documentos, papéis, processos, petições e outros que devam tramitar na Prefeitura informando ao Público e outros órgãos, quando necessário sua localização;
 - VIII - A organização de um arquivo de documentos e publicações de interesse do Município;
 - IX - A centralização da aquisição de material destinado aos diferentes órgãos da Prefeitura, realizando coleta de preços e concorrências para aquisição dos mesmos, quando necessário;
 - X - O recebimento, a conferência, armazenagem e distribuição aos diversos órgãos do material adquirido;
 - XI - A recepção de nota de entrega e faturas de fornecedores, encaminhando-os ao Departamento de Finanças, acompanhados de comprovante de recebimento e aceitação do material;
 - XII - A supervisão e controle do consumo de material da Prefeitura, para efeito de previsão e controle de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

AVENIDA DOM BOSCO, 437

CEP 29 712 MARILÂNDIA

ESPIRITO SANTO

gastos;

- XIII - O controle e autorização para gastos com combustível e lubrificantes, assim como, outras despesas com manutenção de veículos;
- XIV - O tombamento de todos os bens patrimoniais, mantendo-os devidamente cadastrados;
- XV - A limpeza interna e externa do prédio sede da Prefeitura;
- XVI - A vigilância diurna e noturna do prédio da Prefeitura;
- XVII - A elaboração e encaminhamento trimestral do relatório de atividade aos órgãos do Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- XVIII - A elaboração de encaminhamento ao Prefeito de relatório mensal das atividades do órgão;
- XIV - A execução de outras atividades correlatas.

Seção II

DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Artigo 8º - O Departamento de Finanças é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, coordenação, execução e controle de atividades econômico-financeiras , compreendendo:

- I - A coordenação e elaboração da proposta orçamentária anual de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Prefeito e com base nos elementos fornecidos pelos diversos órgãos da Prefeitura e ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- II - A produção de estudos e projetos visando a identificação, localização e captação de recursos finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

AVENIDA DOM BOSCO, 437

CEP 29 712 MARILÂNDIA

— ESPÍRITO SANTO

- ceiros do Município;
- III - O controle da execução orçamentária;
 - IV - A elaboração de planos de aplicação de recursos oriundos dos fundos especiais, bem como, de outros recursos federais, estaduais e convênios, em consonância com a legislação vigente;
 - V - O acompanhamento físico e financeiro dos recursos oriundos de convênios firmados pela Prefeitura;
 - VI - O recebimento de importância devidas à Prefeitura, bem como, o pagamento das despesas de acordo com as disponibilidades de recursos;
 - VII - A movimentação, junto com o Prefeito, das contas bancárias da Prefeitura;
 - VIII - O recebimento, guarda e movimentação de valores do Município;
 - IX - A expedição de alvará de licença para funcionamento do comércio, das indústrias e das atividades profissionais liberais;
 - X - A supervisão dos serviços de inscrição, cadastro, lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos, bem como, a arrecadação de rendas não tributáveis;
 - XI - O processamento contábil referente à receita e despesa do Município, bem como, o registro contábil dos bens patrimoniais da Prefeitura;
 - XII - A elaboração de boletins, balancetes, diários e mensais, os balanços gerais, seus anexos e outros documentos de apuração contábil;
 - XIII - A fiscalização da ampliação de créditos, bem como, de dotações orçamentárias, comunicando ao Prefeito, com a devida antecedência, o seu esgotamento;

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

AVENIDA DOM BOSCO, 437

CEP 29 712 MARILÂNDIA

ESPIRITO SANTO

to;

- XIV - A elaboração e encaminhamento trimestral de relatórios de atividades do órgão ao Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- XV - A elaboração e encaminhamento ao Prefeito de relatório mensal das atividades do órgão;
- XVI - A execução de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Seção I

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Artigo 9º - O Departamento de Obras e Serviços Urbanos é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo, tendo como âmbito de ação o planejamento, coordenação e controle das atividades referentes as obras públicas e serviços urbanos, compreendendo:

- I - A elaboração de projetos e execução ou contratação de obras públicas;
- II - A fiscalização de obras a cargo da Prefeitura bem como, as contratadas;
- III - A execução dos trabalhos de ampliação e conservação das obras públicas urbanas;
- IV - A manutenção do cadastro imobiliário municipal;
- V - A orientação e fiscalização junto ao público das posturas municipais relativas a zoneamento, construção, edificações e estética urbana;
- VI - A aprovação de plantas e projetos particulares expedindo licença para execução das mesmas;
- VII - A fiscalização, embargos e autuações de obras par



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

AVENIDA DOM BOSCO, 437

CEP 29712 MARILÂNDIA

— ESPÍRITO SANTO

- ticulares e outras atividades que contrariem a estética urbana;
- VIII - A inspeção de construções particulares concluídas para emissão do habite-se e certidão detalhada;
- IX - A apreciação de projetos de loteamentos de acordo com a legislação específica;
- X - A administração de cemitérios municipais;
- XI - Estudos para viabilização de construção de praças, parques e jardins na sede Municipal;
- XII - A execução dos serviços de limpeza pública, arborização, numeração e emplacamento de logradouros públicos;
- XIII - Estudos para convênios com o Estado e a União para construção, ampliação e concessão de obras de saneamento básico no Município;
- XIV - A preparação, em conjunto com o Departamento de Administração, de processo de licitação para contratação de obras públicas;
- XV - A elaboração e o encaminhamento, trimestral do relatório de atividades do órgão ao Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- XVI - A elaboração e o encaminhamento ao Prefeito, do relatório mensal das atividades do órgão;
- XVII - Executar outras atividades correlatas.

Seção II

DO DEPARTAMENTO DE INTERIOR

Artigo 10 - O Departamento de Interior, é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal tendo como âmbito de ação a coordenação de Planejamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

AVENIDA DOM BOSCO, 437

CEP 29 712 MARILÂNDIA

— ESPÍRITO SANTO

aplicação da quota Municipal do FRN, execução e controle das atividades referentes às obras de construção, abertura e reabertura de estradas e controle de atividades referentes a agropecuária no Município, compreendendo:

- I - A elaboração de projetos e execução ou contratação de obras de construção de estradas municipais;
- II - A execução dos serviços de ampliação, reabertura e conservação das estradas vicinais e rodovias municipais;
- III - A aplicação da quota do Fundo Rodoviário Nacional, bem como, das receitas e dotações destinadas ao órgão visando a construção de estradas e aberturas de novas rodovias;
- IV - Construção e manutenção de obras de artes especiais (pontes, bueiros, passadores de gado e matas burros);
- V - Drenagem dos rios e córregos do interior;
- VI - Acompanhamento do desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município;
- VII - Prestar assistência, com recursos próprios ou mediante convênios ou acordos com órgãos estaduais e federais para a difusão de técnicas agrícolas e pastoris mais modernas;
- VIII - Incentivar o uso adequado do solo e aproveitamento de áreas ociosas promovendo a articulação de medidas de abastecimento e criação de facilidades referentes aos insumos básicos;
- IX - Manter o horto Municipal objetivando o fornecimento de mudas, sementes para criação de hortas esco



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

AVENIDA DOM BOSCO, 437

CEP 29 712 MARILÂNDIA

— ESPÍRITO SANTO

lares e comunitárias;

- X - Organizar e manter feiras de produtores rurais, elaborando a manutenção de um cadastro de produtos rurais e pecuaristas do Município;
- XI - Orientar e controlar a utilização de defensivos agrícolas, em articulação com os órgãos de saúde municipal, estadual e federal;
- XII - Criar medidas que visem o equilíbrio ecológico da região, principalmente a tomada de atitudes que visem o controle e do desmatamento às margens dos rios existentes no Município;
- XIII - Identificar as áreas prioritárias do Município para efeito de eletrificação rural em articulação com o órgão competente;
- XIV - Promover o fortalecimento e o desenvolvimento do cooperativismo;
- XV - Elaborar e encaminhar ao Prefeito o relatório mensal das atividades do órgão;
- XVI - Executar outras atividades correlatas.

Seção III

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

- Artigo II - O Departamento de Saúde é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, coordenação e execução e **CONTROLE** de atividades de assistência médica-odontológica e Social de apoio às comunidades, compreendendo:
- I - A promoção de campanhas informativas, visando o melhoramento das condições de saúde da população;
 - II - A prestação de serviços médico-odontológicos e farmacêuticos, prioritariamente às pessoas mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

AVENIDA DOM BOSCO, 437

CEP 29 712 MARILÂNDIA

— ESPÍRITO SANTO

carentes;

- III - A administração de unidades médicas municipais;
- IV - A promoção de medidas de proteção à saúde da população através do controle das doenças de massa;
- V - O zelo pela inspeção de estabelecimentos de uso coletivo, de ensino comerciais, industriais, notificando e promovendo a atuação dos infratores aos padrões sanitários;
- VI - A articulação e/ou cooperação com órgãos e entidades federais e estaduais encarregados da assistência médico-odontológica e social;
- VII - A assistência a indigentes tais como fornecimento de passagens, registros, fotografias, exames laboratoriais, radiografias;
- VIII - A elaboração e encaminhamento trimestral de relatório de atividades ao órgão do Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- IX - A elaboração e encaminhamento ao Prefeito de relatório mensal de atividade do órgão;
- X - A execução de outras atividades correlatas.

Seção IV

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 12 - O Departamento de Educação e Cultura é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, coordenação, execução e controle de atividades educacionais culturais e recreativas, compreendendo:

- I - O aperfeiçoamento das técnicas educacionais de ensino no Município, observadas as legislações fede



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

AVENIDA DOM BOSCO, 437

CEP 29 712 MARILÂNDIA

— ESPÍRITO SANTO

- rais, estaduais e municipais que dispõe sobre o assunto;
- II - A concretização de acordos e convênios com os Governos Estaduais e Federais, visando a obtenção de recursos e colaboração técnica para a educação municipal;
 - III - Estabelecer, no início de cada ano escolar, o número de vagas nos estabelecimentos de ensino Municipal;
 - IV - A elaboração do calendário dos estabelecimentos municipais de ensino;
 - V - A distribuição da merenda escolar às escolas do Município, observando normas fixadas pelo Conselho Nacional de Alimentação Escolar;
 - VI - A execução de programas de alfabetização no Município em acordo com o Órgão Federal ou Estadual, encarregado dos programas;
 - VII - A expedição de certificados de conclusão de cursos;
 - VIII - O controle de assiduidade dos professores e da frequência dos alunos na rede municipal de ensino;
 - IX - A elaboração dos currículos escolares, zelando pelo seu cumprimento, em consonância com normas federais e estaduais;
 - X - A criação e manutenção de cursinhos de atividades artesanais;
 - XI - A criação e manutenção de bibliotecas Municipais;
 - XII - O incentivo e apoio aos eventos de natureza cívica, religiosa, nacionais, estaduais e municipais;
 - XIII - O incentivo, apoio e divulgação das campanhas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

AVENIDA DOM BOSCO, 437

CEP 29 712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

preservação das manifestações folclóricas e culturais existentes no Município;

- VIX - A execução de convênios culturais e desportivos firmados pelo Município;
- XV - A realização de promoções desportivas;
- XVI - A promoção de estudos que visem propiciar à população maiores opções de recreação e lazer;
- XVII - A elaboração e encaminhamento trimestral de relatório de atividades ao órgão do Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- XVIII - A elaboração e encaminhamento ao Prefeito de relatório mensal das atividades do órgão;
- XIX - A execução de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DO ÓRGÃO CONSULTIVO

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Artigo 13 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento é um órgão consultivo do Município, com objetivos de cooperar com o Executivo Municipal na elaboração de seu Plano de Governo, promovendo estudos, analisando problemas e promovendo sugestões que tenham por fim o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural do Município.

Artigo 14 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento será composto por membros indicados pelas respectivas entidades ou setores:

- I - O Prefeito Municipal, seu Presidente e membro nato;
- II - Vereadores;
- III - Líderes de setores comunitários rurais (conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

AVENIDA DOM BOSCO, 437

CEP 29 712 MARILÂNDIA

ESPIRITO SANTO

divisão do Município a ser discutida pelo Conse
lho);

IV - Chefes de Departamento da Prefeitura;

V - Representante de órgão de assistência técnica a
gropecuária;

VI - Um representante de cada instituição de crédito
local;

VII - Representantes de Órgãos de assistência médica;

VIII - Líderes de atividades religiosas;

Parágrafo 1º - O processo de indicação dos respectivos represen
tantes obedecerá a critérios definidos pelas próprias
entidades e setores;

Parágrafo 2º - Todos os vereadores serão membros natos do Conse
lho;

Parágrafo 3º - O mandato do conselheiro será exercido gratuitamen
te e seus serviços serão considerados relevantes ao
Município;

Parágrafo 4º - O conselho discutirá e aprovará seu regimento in
terno dentro de 60 (sessenta) dias, contados após a
data de sua instalação.

TÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DOS CHEFES DE DEPARTAMENTOS

Artigo 15 - São responsabilidades dos Chefes de Departamento além
da promoção das atividades enumeradas para cada Depar
tamento:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação, instruções
e normas internas da Prefeitura;

II - Supervisionar e coordenar a execução das ativida
des relativas ao Departamento, respondendo por to
dos os encargos a ele pertinentes;

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

AVENIDA DOM BOSCO, 437

CEP 29 712 MARILÂNDIA

ESPIRITO SANTO

- III - Programar a distribuição de tarefas a serem executadas pelo Departamento, visando a melhoria de desempenho do órgão;
- IV - Promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas;
- V - Propor a contratação de servidores, quando necessária, para atuação na sua área;
- VI - Propor ao Executivo Municipal a celebração de convênios ou acordos com outras entidades, de interesse de sua área de atuação;
- VII - Fornecer, em tempo hábil, os dados necessários à elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura;

Parágrafo Único - As atividades a que se refere o Artigo 5º desta Lei, serão exercidas pelo Chefe de Gabinete do Prefeito.

TÍTULO V

DOS CARGOS COMISSIONADOS

Artigo 16 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, necessários à implantação desta Lei e estabelecida suas simbologias, quantidades e valores conforme anexo II que integra esta Lei.

Parágrafo Único - Os cargos comissionados são de livre nomeação do Prefeito.

Artigo 17 - Para provimento dos cargos em comissão de referência CC-1, exigir-se-á a formação de nível superior.

Parágrafo Único - Os cargos referidos no "Caput" deste Artigo poderão ser providos também por pessoas de reconhecida capacidade e de experiência comprovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

AVENIDA DOM BOSCO, 437

CEP 29 712 MARILÂNDIA

— ESPÍRITO SANTO

TÍTULO VI

DOS CARGOS REGIDOS PELA CLT

Artigo 18 - Ficam criados os cargos de provimento pela Consolidação das Leis do Trabalho que formam o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Marilândia, com suas denominações, quantidade e salários integrantes do ANEXO III.

Artigo 19 - O enquadramento dos servidores do quadro administrativo da Prefeitura ocorrerá por ato do Poder Executivo, mediante portaria baixada pelo Prefeito.

Parágrafo Único - O enquadramento será feito segundo as funções exercidas pelo servidor, bem como suas qualificações.

Artigo 20 - A implantação do quadro considerará as seguintes situações:

- I - Enquadramento no cargo por razões de mudança de denominação do cargo originário;
- II - Enquadramento no cargo por motivo de mudança de função.

Artigo 21 - O servidor enquadrado na nova situação terá seus salários imediatamente ajustados tão logo sejam baixados os respectivos atos de enquadramento.

Artigo 22 - O enquadramento será feito dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da aprovação desta Lei.

Artigo 23 - Não haverá novas contratações para os cargos do quadro do Poder Executivo sem prévia seleção em concurso público, exceto para os de provimento em comissão, de finidos pela Lei.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

AVENIDA DOM BOSCO, 437

CEP 29 712 MARILÂNDIA

ESPIRITO SANTO

Artigo 24 - O Prefeito promoverá reuniões com as entidades e setores referidos no Artigo 14 desta Lei, para informar sobre os objetivos do Conselho e solicitar a indicação dos seus respectivos representantes.

Parágrafo Único - Ficarão fazendo parte do Conselho de Representantes de entidades de classe que vierem a ser criadas no Município, ficando a indicação de seus membros sujeita às disposições desta Lei.

Artigo 25 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias à implantação da presente Lei.

Artigo 26 - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 001, de 03/03/1983, 003, de 17/03/1983, 008, de 19/05/1983, 026, de 17/10/1984, 059, de 01/09/1986 e 086, de 01/06/1988, em todos os seus termos, e demais disposições contrárias a presente Lei.

Artigo 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01/04/89, ficando revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia, 26 de Abril de 1989.

Registrada no Depto. de Administração
da Prefeitura Municipal de Marilândia
Em, 26 de Abril de 1989.

~~_____
Chefe do Depto. de Administração.~~

Muilanesi
Prefeito Municipal.

A presente Lei foi afixada neste Cartório para publicação nesta data.
Em, 26/04/89. *[Assinatura]*

